

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019-MP/PGJ  
RESULTADO

A Comissão julgou HABILITADA e VENCEDORA, no lote único, a licitante Metalurgia ASCURRA EIRELI ME, com o valor total de R\$ 141.900,00. Não houve manifestação quanto à intenção de interposição de recurso. Ato contínuo, foi ADJUDICADO o objeto do lote único à licitante vencedora. Curitiba, 19 de março de 2019.

22869/2019

## Conselhos

### DELIBERAÇÃO Nº 966/2019

Dispõe sobre normas referentes ao procedimento de Comunicados de Ausência.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 15 de fevereiro de 2019, considerando:

O disposto na Resolução nº 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia, CFF, que regulamenta os procedimentos de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

A Resolução nº 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia, CFF, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

A Nota Técnica do CFF sobre Comunicação de Afastamento Temporário do Farmacêutico, emitida em 31 de julho de 2015;

A necessidade de normatizar os procedimentos para realização dos comunicados de ausência, orientar a ação fiscalizadora e dar cumprimento ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica, DELIBERA:

Art. 1º. O farmacêutico deverá comunicar ao CRF-PR, previamente e por escrito, seu afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico com responsabilidade técnica anotada perante o CRF-PR que o substitua.

§1º: Nas hipóteses de férias, congressos, cursos, atividades administrativas, licenças, cirurgias eletivas e consultas médicas ou odontológicas, o farmacêutico deverá promover a comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio da área restrita do profissional no sítio eletrônico da entidade "CRF em Casa";

§2º: Será considerada para efeitos legais a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada de trabalho.

Art. 2º. Tratando-se de situações imprevistas, como doenças, acidentes pessoais, óbito de familiares, cirurgias emergenciais ou atendimento de urgência, a comunicação formal se dará pela justificativa de ausência e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, também pela área restrita do profissional no sítio eletrônico da entidade "CRF em Casa", necessariamente com documento comprobatório da situação.

Art. 3º. Quando tratar-se de exercício de atividades privativas na forma prevista na Deliberação nº 833/2014, que dispõe sobre o ato farmacêutico em farmácias de qualquer natureza, a substituição deverá ser imediata, sob pena de infração ao artigo 24 da Lei Federal nº 3820/60, além das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O protocolo do comunicado disponibilizado no estabelecimento, à disposição do profissional, no caso de fiscalização.

Art. 5º. Os comunicados realizados fora do estabelecimento serão considerados para fins de fiscalização.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, 15 de fevereiro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

22715/2019

### DELIBERAÇÃO N. 963/2019

Aprova a Ata da Reunião Plenária n. 885/2018

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60 e pelo artigo 2º, XI do Regimento Interno do CRF-PR, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Ata decorrente da 885ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018, identificada pelo número 885/2018.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

### DELIBERAÇÃO N. 964/2019

Aprova a Ata da Reunião Plenária n. 886/2019

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Ata decorrente da 886ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizada no dia 18 de janeiro de 2019, identificada pelo número 886/2019.

Art. 2º - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

22749/2019

SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA  
MARCIA JAGELSKI DE ARAUJO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 16.621.113/0001-44, toma público que faz parte do IAP, a Licença Prévia para solicitar a Copia e liberação da instalação do Público de energia elétrica para a empresa posses e a atividade de fabricação de Esquadrias de Alumínio e Vidros a ser implantada R. Ney José de O. M. da Silva, Boa Vista, Curitiba-PR. Não foi interposto recurso.

SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
DO PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER Nº 01.084.929/0001-68, toma público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para operação do Centro de pesquisa para desenvolvimento de e fabricação de móbis, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Colônia Vitória, Guarapuava-PR.

SÍNTESE DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Associação de Recicladores de Lixo Eletrônico - RELIXO, CNPJ 08.428.253/0001-87, toma público que faz parte do IAP, a Renovação da Licença de Operação para recepção e armazenamento temporário de resíduos eletrônicos instalada à Rua Eschadado Leão, 383, Parque Bom Retiro, em Curitiba, Paraná.

1165192016

ENTRADA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2016  
Associação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Federação do Estado do Paraná - FAP e os Sindicatos Rurais eleitos nos municípios de Abadiânia, Adrianoópolis, Altamira do Paraná, Alto Paraná, Curitiba, Foz de Iguaçu, Londrina, Mariporã, Ponta Grossa, São José do Pinheiro, União da Vitória, Umuarama, União das Vitória, Unifor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Vila Velha, Vilmar, Witmar, Witmar, Witmar, com o valor de R\$ 1.165,19, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Contribuição SINDICAL RURAL - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 805 do CLT, vêm NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com empregados ou não, e os empregadores, a qualquer título, atividade econômica rural enquadrados como "Empresários ou Empreendedores Rurais", para realizarem o pagamento das quotas de contribuição SINDICAL RURAL - CSR, em atendimento ao disposto no art. 805 do CLT, em 15 de maio de 2016.

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

[imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 232951619

Documento emitido em 20/03/2019 09:21:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10398 | 20/03/2019 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

22694/2019